MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

NONAGÉSIMO SEXTO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do(s) seguinte(s) Recurso(s) Tributários(s):
RECURSO TRIBUTÁRIO: Nº 216/2019
RECORRENTE: MOTO TAXI NAÇÕES LTDA ME
RELATOR: Conselheiro Evandro Censi
DATA DO JULGAMENTO: 15/10/2019
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Tributário.
EMENTA: ISSQN – PROCEDIMENTO FISCAL 004/2019 – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN – EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A ARBITRAR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO 008/2019 - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte.
Balneário Camboriú, 23 de outubro de 2019

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

LEI Nº 4.327, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara patrimônio cultural imaterial do Município de Balneário Camboriú a pesca artesanal para captura de tainha (mugili liza)"
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Balneário Camboriú a pesca artesanal para captura de tainha (mugili liza).
Paragrafo único. Constitui como principal caraterística da pesca artesanal para captura de tainha (mugili liza), suas canoas, redes, ranchos de apoio e a função dos pescadores.
I - A canoa utilizada para a pesca artesanal da tainha é a bordada, que possui uma borda alta, que se chama borda falsa, ou seja, aumentada com tábuas. As canoas bordadas, construídas de um pau só, podem ser de garapuvu, de guaruva, de cedro, de anugueiro, de timburim ou de Pimbau.
II – A rede utilizada para a pesca artesanal da tainha é a tecida de malha, sendo esta cada abertura romboidal entre nós sucessivos. As malhas de uma rede variam em tamanho. Para a pesca artesanal da tainha, a rede deve ser malha sete ou no máximo malha onze com o copi.
III – Os ranchos utilizados para a pesca artesanal da tainha possuem caráter sazonal, tendo início no dia 1º de maio e finalizando em 31 de julho.
IV – Os pescadores possuem determinadas funções para a pesca artesanal da tainha:
a) Patrão: é o indivíduo que expressa maior conhecimento da pesca. Ele que determina, que dá ritmo as remadas, que ordena a velocidade necessária aos remadores. É dele a comunicação que resultará no cerco. Seu lugar é na popa da canoa.
b) Chumbereiro: sua função é jogar rapidamente a rede no mar. Com precisão, deve sincronizar a rede e o remo para o chumbo não enroscar na rede e esta não passe por cima da cortiça.
c) Remeiro: de dois a quatro indivíduos conduzem as canoas. Atentos aos comandos do patrão, seguem seguros pelo mar para fazer o cerco ao cardume de tainhas. Sempre sincronizados com o chumbereiro.
d) Vigia: indivíduo que fica em terra, avistando os possíveis cardumes de tainhas. Quando veem os peixes dão sinal para os outros pescadores fazer o cerco.
e) Camaradas: são os indivíduos em terra que ajudam a colocar a canoa na água. Quando os pescadores voltam com as tainhas, os camaradas de praia colaboram puxando a rede.
f) Cozinheiro: é o indivíduo responsável por preparar a alimentação de todos os camaradas. Dependendo do rancho pode haver mais de um.
Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú, por meio de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário, podendo inclusive, abrir crédito especial para tal finalidade.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú(SC), 18 de outubro de 2019, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO N° 9.586 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal 4.225 de 27/12/2018 (LOA) e dá outras providências".
O Prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 933, de 03 de abril de 1990,
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:
Órgão: 30 - Fundação Municipal de Esporte
Unidade Orçamentária: 002 - Esporte Comunitários em Geral
Funcional-programática: 27.812.4012
Atividade: 2.55 - Realização e Participação em Eventos Esportivos
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/118
Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 66.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, §1º, II e §3º da Lei n.º 4.320/1964, na mesma importância, observada a destinação por fonte de recurso – DFR.
Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 04 de outubro de 2019, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ ESL/ITAJAÍ-SC

Rua Doutor Pedro Rangel, 154 – Sala 23 – Edifício Paroquial Igreja São João.
Bairro: São João – CEP 88.304-430 – Itajaí SC
Fone: (47) 3348-6700 E-mail: eslitajai@aa-area14sc.org.br
Itajaí, 24 de outubro de 2019.

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – ESL/ITAJAI-SC

O Diretor Administrativo do ESL/ITAJAI-SC, no uso de suas atribuições CONVOCA: O Diretor Secretário I; Diretor Tesoureiro I; os Membros Coordenadores dos Distritos – MCDs: 2º, 5º, 16º e 24º Distritos, os Representantes de Serviços Gerais (RSGs) dos Grupos filiados a estes Distritos, para a Assembleia Geral Ordinária, para Eleição da Diretoria Executiva do Escritório de Serviços Locais da Foz do Rio Itajaí, para o Biênio de 2020/2022, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2019, em sua sede, na Rua Dr. Pedro Rangel número 154, sala 23 – Edifício Paroquial, Bairro São João em Itajaí/SC, com inicio às 09h00min.
Ordem do Dia: 09h00min – Abertura dos trabalhos com a Oração da Serenidade, leitura do Preâmbulo de Alcoólicos Anônimos. 09h10min – Primeira chamada e considerações iniciais; verificação do quórum de 2/3 (dois terços) do CR; logo após, votação. Caso haja falta de quórum no CR, será feita segunda chamada às 09h30min.
Diretor Administrativo
Gilmar João Lamim

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

LEI Nº 4.328, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal da Missão Calebe
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial do Município de Balneário Camboriú o "Dia Municipal da Missão Calebe", iniciativa da Juventude Adventista em toda a América do Sul, a ser comemorado anualmente no Município de Balneário Camboriú/SC.
Parágrafo único. A data comemorativa o "Dia Municipal da Missão CALEBE" será comemorada anualmente no último sábado do mês de janeiro.
Art. 2º A data instituída por essa Lei passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Balneário Camboriú, para eventos sociais e religiosos.
Art. 3º Para viabilizar a celebração do "Dia Municipal da Missão CALEBE", fica priorizado o espaço público, para comemoração.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Balneário Camboriú(SC), 18 de outubro de 2019, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.326, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Campanha Abril Verde no Município de Balneário Camboriú e dá outras providências
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituída no Município de Balneário Camboriú a campanha "Abril Verde", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da Prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril.
Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo, será "um laço" na cor verde.
Art. 2° Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.
Art. 3° O mês a ser comemorado anualmente passa integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Balneário Camboriú.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú(SC), 17 de outubro de 2019, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO MONITÓRIA COM PRAZO DE 20 DIAS

Ação: Monitória/PROC - Requerente: Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil / Requerido: Thiago Segovia Rodi / Juíza de Direito: Marisa Cardoso de Medeiros - Chefe de Cartório: Caroline Pedrini Kemer Processo n. 0303957-82.2017.8.24.0005 - Citando(a)(s): **THIAGO SEGOVIA RODI**, brasileiro(a), CPF 048.210.039-70, Rua 1301, 381, Centro, CEP 88330-795, Balneário Camboriú – SC - Valor do Débito : R$ 2.798,59. Data do Cálculo: 28/04/2017. Pelo presente, a pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA para efetuar o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada, acrescido de honorários advocatícios de 5% do valor da causa, ou oferecer embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas (art. 701, § 1o, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2o, do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.Balneário Camboriú (SC), 07 de outubro de 2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAI-SC
1º OFICIO REGISTRO IMOVEIS
Marcos Aurélio Lemos – Oficial Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial Designado do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Itajaí-SC, faz saber a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, que em virtude de requerimento expedido em 03 de outubro de 2019, pelo Banco Bradesco S/A – CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, s/n, Osasco, São Paulo-SP, segundo as atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 26 da Lei 9.514-97, bem como pela Credora por Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública – Leis nºs 4.380/64 e 5.049/66, firmado em 01 de agosto de 2018, registrado sob as matrículas 36.288, 36.289 e 36.290, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sr., ficam INTIMADOS os (as). ALESSANDRO PINHEIRO TORRES, CPF 756.279.062-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Manoel Moreira, nº219, bairro Carvalho, nesta cidade de Itajaí-SC, para COMPARECEREM nesta Serventia, sita a Rua Lauro Muller, nº 60, nesta cidade de Itajaí-SC, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação, para purgar a mora, mais juros convencionais, as penalidade e os demais encargos contratuais, além das despesas de cobrança e de intimações, sob a pena de não o fazendo, fica autorizado o Oficial Designado do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, a promover a CONSOLIDAÇÃO do respectivo registro de imóveis acima descritos em favor do credor Banco Bradesco S/A, nos termos do § 7º do art. 26 da Lei 9.514-77, por não terem sido localizadas as pessoas acima, ficam os mesmos intimados através do presente edital para todos os efeitos legais.

Itajaí-SC, 17 de outubro de 2019

Tânia Regina Carlos
Oficial Substituta

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 9.604, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas COMAD-BC, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei nº 933/1990, a Lei Municipal nº 2.263/2003, e ainda, considerando o interesse público,
Decreta:
Art. 1º Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD-BC, abaixo relacionados, representando os seguintes órgãos:
I – representante da Secretaria de Articulação Governamental:
a) Titular: Maurino Adriano Vieira Junior;
b) Suplente: Tatiana Dutra de Vargas Amandio.
II – representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social:
a) Titular: Paulo Roberto de Souza;
b) Suplente: Maria Cristina Lanznaster Scheidt.
III – representante da Secretaria de Educação:
a) Titular: Cleusa Hübner Kasmierczck;
b) Suplente: Bruno Figueredo Arceno.
IV – representante da Secretaria de Saúde e Saneamento:
a) Titular: Monalisa Lunardelli;
b) Suplente: Silvana de Souza.
V – representante da Secretaria de Segurança:
a) Titular: Marcos A. F. Petinari;
b) Suplente: Gustavo Belz de Souza.
VI – representante da Casa da Cidadania:
a) Titular: Simone Leal Campião Isotton;
b) Suplente: Daniane Denize Hannibal.
VII – representante do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV:
a) Titular: Jonathan Lauro Rossi Machado;
b) Suplente: Diego Alvarez.
VIII – representante da 29º Delegacia Regional de Polícia Civil:
a) Titular: Sandro Rodrigues Flores;
b) Suplente: Cláudio Roberto Tancredo.
IX – representante do 12º Batalhão de Polícia Militar:
a) Titular: Rita de Cassia Montovani Leite;
b) Suplente: Priscila Helen Mocelin.
X – representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:
a) Titular: Nazha Sayed Teixeira;
b) Suplente: Úrsula Heinz.
XI – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 15º Subseção:
a) Titular: Gasparino Siqueira Corrêa;
b) Suplente: Talita da Silva.
XII – representante do Conselho Tutelar:
a) Titular: Adriana Oliveira Danzmann;
b) Suplente: Huanita Hadke.
XIII – representante da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC:
a) Titular: Marcelo Piske;
b) Suplente: Luiz Felipe Goldfeder Reinecke.
XIV – representante da Faculdade UniAvan:
a) Titular: Marlene Sisnandes;
b) Suplente: Tarsilla Noemi Bertolli Alexandrino.
XV – representante da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI:
a)Titular: Osmundo Moysa Saraiva Junior;
b) Suplente: Yolanda Irene Keller.
XVI – representante do Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC:
a) Titular: Rafael Sebben;
b) Suplente: Ana Carla Magno Bonfá.
XVII – representantes do Conselho da Comunidade de Balneário Camboriú:
a) Titular: Robert Wagner Sichmann;
b) Suplente: Edna Maria Carvalho.
XVIII – representante da Comunidade Terapêutica Viver Livre:
a) Titular: Marcos Domainski;
b) Suplente: Andrieli Ribeiro Schaeffer.
XIX – representante da Comunidade Terapêutica Resiliência:
a) Titular: Maria Del Carmen Pereja Soler;
b) Suplente: Maurício Leonardo Pressa Gonzalez.
Art. 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD-BC, fica constituída conforme expresso abaixo:
I - Presidente: Simone Leal Campião Isotton;
II - Vice-Presidente: Robert Wagner Sichmann;
III - Secretário Executivo: Bruno Figueredo Arceno.
Art. 3º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 8.825, de 30 de janeiro de 2018.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 14 de outubro de 2019, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 9.617, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº 8.655/2017 que "Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990,
Decreta:
Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 8.655, de 07 de agosto de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme expresso abaixo:
I Presidente: Francisco de Paula Ferreira Junior, matrícula nº 34.439;
II Secretária: Lucimar de Fatima Pereira, matrícula nº 35.087;
III – Membros:
a) Johnny Reinbold Reichardt, matrícula nº 34.025;
b) Marcelo Severino, matrícula nº 3.611;
c) Tamara Gasperi, matrícula nº 32.723;
d) Paula Marília Turatti, matrícula nº 29.283;
e) Gentil Pedro Gai, matrícula nº 18.003;
f) Raquel Nunes, matrícula nº 18.441; e
g) Iara de Fátima Carvalho Escobar, matrícula nº 15.288".
Art. 2º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 9.465, de 03 de julho de 2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 21 de outubro de 2019, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal